



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Ofício n.º 1/GAB/2025

Corumbiara/RO, 09 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Solon Pereira de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara  
Palácio Vereador Manoel Ribeiro  
Corumbiara RO.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei n.º 01/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o com elevada consideração, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação desta honrosa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 01/2025, que altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

Diante da relevância e urgência da matéria, solicitamos que o projeto seja apreciado e deliberado em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na certeza da atenção de Vossa Excelência e dos demais membros deste Parlamento, reiteramos nossos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000

Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 10/01/2025 às 10:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **284400** e o código verificador **A3D5B25C**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	09/01/2025 13:31

Referência: [Processo nº 15-5/2025](#).

Docto ID: 284400 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente  
Exmo. Senhores Vereadores

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.

A proposta tem por objetivo promover a adequação e atualização dos artigos 81-E e 81-F da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei Complementar n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022.

A alteração visa regulamentar adequadamente o translado de pacientes do Hospital Municipal para outras unidades de saúde do Estado de Rondônia, assegurando que esse serviço essencial seja prestado com agilidade, segurança e eficiência.

A remoção de pacientes entre unidades de saúde é uma medida fundamental para garantir o acesso aos serviços especializados não disponíveis no município. Nesse contexto, a regulamentação da indenização por remoção busca valorizar os profissionais responsáveis por essa atividade, oferecendo-lhes compensação financeira justa e transparente.

Além disso, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Saúde atue na normatização desses processos, assegurando que os recursos destinados ao translado sejam aplicados com responsabilidade e eficiência, sempre priorizando o bem-estar e a saúde dos pacientes.

A atualização proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, servindo como instrumento para aprimorar as políticas públicas locais, garantir a adequação orçamentária e fortalecer o planejamento estratégico do município.

### Solicitação de Urgência

Nos termos do Art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicita-se urgência na apreciação deste Projeto de Lei Complementar, tendo em vista o interesse público devidamente justificado pela necessidade de rápida implementação das alterações propostas. A urgência visa assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, bem como a adequada gestão administrativa e financeira do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria legislativa.

Corumbiara/RO, 02 de janeiro de 2025.

**Leandro Teixeira Vieira**  
Prefeito do Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 03/01/2025 às 09:55, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **284375** e o código verificador **D5F4C6A8**.

**Cientes**

<b>Seq.</b>	<b>Nome</b>	<b>CPF</b>	<b>Data/Hora</b>
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	02/01/2025 10:05

**Referência:** [Processo nº 15-5/2025.](#)

Docto ID: 284375 v1



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

**PROJETO DE LEI N.º 01/2025**

**Altera dispositivos da Lei n.º 045, de 16 de novembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Corumbiara, apesenta para análise, discussão, votação e aprovação do Poder Legislativo a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º. Fica alterado a redação do art. 81-E da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei Complementar n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 81-E. Remoção de pacientes, para os fins desta Lei, é o ato de promover o translado de pacientes.*

Art. 2º. Fica alterado a redação do art. 81-F da Subseção IX Da Indenização Por Remoção de Pacientes, da Lei Complementar n.º 045/93, acrescida pela Lei Ordinária n.º 1270/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 81-F. A indenização por remoção de pacientes tem como objetivo compensar financeiramente o profissional responsável pelo translado de pacientes para fora do município de Corumbiara.*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 09 de janeiro de 2025.

**LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA**  
Prefeito de Corumbiara

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000  
Contato: (69) 3343-2249 - Site: [www.corumbiara.ro.gov.br](http://www.corumbiara.ro.gov.br) - CNPJ: 63.762.041/0001-35



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal**, em 10/01/2025 às 10:15, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 55 de 29/04/2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.corumbiara.ro.gov.br](http://transparencia.corumbiara.ro.gov.br), informando o ID **284376** e o código verificador **8EE2DA39**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	09/01/2025 13:31

Referência: [Processo nº 15-5/2025](#).

Docto ID: 284376 v1